Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11843/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14001/2015
PROTOCOLO	: 1618055
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	: SIDNEY FORONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 80/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 80/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Pactual Construções Ltda., tendo por objeto a execução de obra de drenagem de águas pluviais. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 7/2015, e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do Contrato, conforme se observa na Análise n. 18297/2016 (peça n. 26, fls. 204-208) e no Parecer n. 17935/2016 (peça n. 27, fl. 209).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da IEAMA, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Rio Brilhante por meio da Tomada de Preços n. 7/2015;

II – do Contrato de Obra n. 80/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Pactual Construções Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT